



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



7.3.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.11. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.

7.14. Prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.15. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2. lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3. cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4. concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5. o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.15.6. a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.15.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- 7.15.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.15.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.15.10. razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.15.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.15.12. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 7.16. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada dos respectivos secretários do Município de Barroquinha-CE.
- 7.17. É facultada à Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.18. O licitante vencedor da presente licitação, a critério da Contratante, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
- 7.19. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.20. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;
- 7.21. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 7.22. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;
- 7.23. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

8. DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2. À Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

9. DOS PAGAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



9.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada às Secretarias de EDUCAÇÃO; DE SAÚDE; DE INFRAESTRUTURA; DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA; DA CULTURA; DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e GABINETE DA PREFEITA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Barroquinha-CE, e o contrato correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.

9.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

9.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas à empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias, conforme abaixo:

Gabinete do Prefeito:

0201.04.122.0002.2002 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.** Valor previsto para o dispêndio **R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais).**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

0401.04.122.0005.2005 – Gerenciamento e Execução das Ativ. Administrativas. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria/3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.** Valor previsto para o dispêndio **R\$ 153.600,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais).**

Secretaria de Infraestrutura:

0501.04.122.0007.2017 – Manut. e Gerenciamento da Secretaria de Infraestrutura. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.** Valor previsto para o dispêndio **R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais).**

Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca:

0601.23.695.0007.2022 – Manut. Ativ. da Sec. de Turismo, Meio Amb, Desenv. Rural e Pesca. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.** Valor previsto para o dispêndio **R\$ R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais).**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



0701.08.122.0007.2025 – Manutenção das Atividades da Sec. do Trabalho e Assistência Social. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria**. Valor previsto para o dispêndio R\$ **33.300,00** (Trinta e Três Mil e Trezentos Reais).

Secretaria de Educação:

0801.12.361.0022.2051 – Manut. Das Ativ. da Sec de Educação. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria**. Valor previsto para o dispêndio R\$ **33.600,00** (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Secretaria de Saúde:

0901.10.122.0038.2061 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria/3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física**. Valor previsto para o dispêndio R\$ **60.600,00** (Sessenta Mil e Seiscentos Reais).

Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

1001.27.122.0007.2068 – Apoio as Atividades da Sec. da Juventude, Esporte e Lazer. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria**. Valor previsto para o dispêndio R\$ **24.300,00** (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais).

Secretaria de Cultura:

1301.13.392.0031.2073 – Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura. Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria**. Valor previsto para o dispêndio R\$ **24.300,00** (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais).

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5(cinco) dias úteis.

12.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, aos Secretários do Município de Barroquinha-CE, que proferirão suas decisões.

12.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, sito à Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha-CE, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



13.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de Barroquinha-CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Barroquinha-CE, 21 de Março de 2016.

Rosicléia da Silva Magalhães

Rosicléia da Silva Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO I - Especificações e Orçamento Básico.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Contabilidade Pública, Previdenciária e Setor Pessoal junto as Diversas Secretarias do município de Barroquinha/CE.

1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

1.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar do(s) item(ns)/lote(s) exclusivo(s) para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, a apresentação de Certidão de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante e/ou Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente arquivada na Junta Comercial da Sede da Licitante, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e na Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

1.4. Somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados no GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

1.5. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos Lote(s) Exclusivos: 02, 03 e 04.

1.5.1. Os lotes 02, 03 e 04 são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude de seus valores estarem abaixo de R\$ 80.000,00 conforme preceitua o Inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

1.5.2. O Lote 01 é de ampla participação podendo participar destes lotes pessoa física ou jurídica, empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A prestação de serviços objeto deste Projeto Básico será utilizada para atender as necessidades Contábeis, Previdenciária e de Setor Pessoal advindas das diversas Unidades Gestoras do município de Barroquinha/CE.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE 01:

➤ ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria nas atividades de Contabilidade e Tesouraria;
- Lançamento do Orçamento da Receita e da Despesa de cada UG para o exercício financeiro;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação dos saldos existentes no exercício anterior;
- Abertura e encerramento da escrituração contábil orçamentária financeira e patrimonial;
- Classificação de acordo com o orçamento vigente, dos fatos de receita e despesas ocorridos;
- Escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais de cada UG pelo método das Partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Elaboração dos balancetes de cada UG mensalmente de forma analítica e sintética;
- Consolidação de dados de todos os balancetes das UGs diretas e indiretas e câmara para emissão de relatórios;
- Conciliação de contas bancaria;
- Elabora de mensagens e projetos de lei relativo á abertura de creditos adicionais ;
- Consolidação, conferencia de dados para transmissão de relatório para atender a LC 101/00, legislação da STN e IN do TCM bimestrais e quadrimestrais;
- Consolidação, elaboração,conferência de dados para alimentação de banco de dados do SISTN da CEF quanto aos relatórios que atendem a consolidação das contas nacionais inclusive para o IBGE, bimestrais, quadrimestrais e anuais;
- Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento, patrimônio e contabilidades para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo tribunal de contas municípios;
- Elaboração de relatórios gerenciais, contábeis e fiscais para atender a administração e a convênios a serem firmados;
- Acompanhar mensalmente o limite do percentual autorizado para despesas com taxa de administração;
- Remessa de documentos informados à câmara e entidades publicas, sobre a arrecadação de receitas de convênios de acordo com a legislação pertinente;
- Orientação para organização e remessa de documentos mensais em meio físico dentro do prazo concedido pela constituição à câmara municipal;
- Emissão de encadernação de livro diário e livro razão;
- Elaboração dos balanços anuais de cada UG - contas de governo e contas de gestão;
- Elaboração de programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Analise e acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em educação;
- Elaboração de demonstrativo e prestações de contas para atender os conselhos de saúde, educação, assistência social, merenda escolar, habitação e criança e adolescente;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO		VALOR MÉDIO	
		QUANT.	UNID.	(MENSAL) UNITÁRIO R\$	(09 MESES) TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	6.233,333	56.100,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	2.700,00	24.300,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	2.700,00	24.300,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	3.700,00	33.300,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	3.733,333	33.600,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	3.733,333	33.600,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	2.700,00	24.300,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	2.700,00	24.300,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE AS LEIS Nº 4320/64 E Nº 101/2000.	09	MÊS	2.700,00	24.300,00
VALOR MÉDIO GLOBAL (TODAS AS SECRETARIAS) (PERÍODO DE 09 MESES)					278.100,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



LOTE 02:

➤ **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Assessoramento, acompanhamento e aplicação da legislação da receita federal código tributário e previdência social;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO		VALOR MÉDIO	
		QUANT.	UNID.	(MENSAL) UNITÁRIO R\$	(09 MESES) TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE GFIP, RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAIS, TRANSMISSÃO DE DCTF, EMISSÃO DE GUIA DE PASEP.	09	MÊS	3.833,333	34.500,00
VALOR MÉDIO GLOBAL (TODAS AS SECRETARIAS) (PERÍODO DE 09 MESES)					34.500,00

LOTE 03:

➤ **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Elaboração e transmissão de relatório para atender a portaria 47/04-SIOPS;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO		VALOR MÉDIO	
		QUANT.	UNID.	(MENSAL) UNITÁRIO R\$	(09 MESES) TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS DA SAÚDE ATRAVÉS DO SIOPS	09	MÊS	3.000,00	27.000,00
VALOR MÉDIO GLOBAL (TODAS AS SECRETARIAS) (PERÍODO DE 09 MESES)					27.000,00

LOTE 04:

➤ **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO		VALOR MÉDIO	
		QUANT.	UNID.	(MENSAL) UNITÁRIO R\$	(09 MESES) TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO SETOR PESSOAL DO MUNICÍPIO.	09	MÊS	7.000,00	63.000,00
VALOR MÉDIO GLOBAL (TODAS AS SECRETARIAS) (PERÍODO DE 09 MESES)					63.000,00

OBS. Valor médio apurado através de pesquisa de mercado.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Critério de julgamento adotado: MENOR PREÇO POR LOTE

4.2 - Justificativa da Divisão Por Lotes:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



4.2.1 - O critério de julgamento será Menor Preço por Lote visando uma maior eficiência e padronização nas futuras contratações dos Serviços licitados, proporcionando uma gestão mais efetiva, eficaz e eficiente no gerenciamento das atividades desenvolvidas. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento Menor Preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica.

4.2.2 - A Administração optou por adotar um pregão do tipo menor preço por Lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação de um número reduzido de empresas seria mais conveniente, pois aumentaria a uniformidade dos serviços e reduziria os riscos de conflitos, gerando assim uma maior padronização e um serviço de mais qualidade.

4.2.3 - No serviço em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedoras para o atendimento de um mesmo objeto, a saber, os serviços de consultoria e assessoria na área de Contabilidade Pública, Previdenciária e Setor Pessoal junto as Diversas Secretarias do município de Barroquinha/CE, o que dificultaria a coordenação das atividades bem como conflito de informações haja vista a natureza do objeto licitado. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

4.2.4 - No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido serviço sobrecarrega a administração pública e encarece o serviço final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma parcela (Lote) do serviço licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos dos itens e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.2.5 - Quanto a divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, agrupando os serviços de mesma especificação ou similar em um mesmo Lote de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos (sub itens 5.2 a 5.6), os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

5.1.1 - As Pessoas Físicas se habilitarão na Presente Licitação mediante apresentação da Documentação Compatível (no que couber) as exigências dos sub itens 5.2 a 5.6 referente a habilitação das Pessoas Jurídicas.

5.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2 – Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.